

## DECISÃO SOBRE A CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO

Identificação		
Designação do Projeto	Operação de Loteamento e Obras de Urbanização do Empreendimento Turístico IDILUZ	
Tipologia de Projeto	Operações de Loteamento Urbano	
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Alínea b) do nº 10 do Anexo II - Área Sensível do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, que aprova o Regime Jurídico sobre Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA)	
Localização	Freguesia de Castelo, Concelho de Sesimbra, Distrito de Setúbal.	
Identificação das áreas sensíveis	Sítio de Importância Comunitária Arrábida Espichel - PTCON0010	
Proponente	Sociedade IDILUS - Investimentos Imobiliários, Lda.	
Entidade licenciadora	Câmara Municipal de Sesimbra	
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (CCDRLVT, I.P.)	
Emissão da DIA	Data: 14-02-2023	Entidade emitente: CCDRLVT, I.P.

Descrição do Projeto de Execução
<p>O projeto sujeito a AIA, em fase de estudo prévio, incidiu sobre um loteamento destinado à implantação de um empreendimento turístico, na tipologia de Hotel-Apartamento de 4 estrelas. Embora a propriedade tenha uma área total de 83,2 ha, o loteamento incide sobre uma área de 50,7 ha, localizada a noroeste da rua 25 de Abril. Este projeto foi objeto de uma DIA favorável condicionada e de um Pedido de Informação Prévia (PIP) com parecer favorável condicionado.</p> <p>A propriedade onde se pretende implantar o projeto insere-se no Sítio de Importância Comunitária Arrábida Espichel - PTCON0010 (aprovado pela RCM n.º 142/97 de 28 de agosto), o qual foi objeto de classificação como Zona Especial de Conservação Arrábida Espichel - PTCON0010, através do Decreto Regulamentar n.º 1/2020 de 16 de março. Esta área apresenta uma grande qualidade e diversidade do ponto de vista ecológico e paisagístico, assumindo grande importância em termos de conservação.</p> <p>O projeto consiste na instalação de um estabelecimento hoteleiro, na modalidade de Hotel-Apartamento de 4 estrelas, assente conjuntamente sobre loteamento turístico (com obras de urbanização) e conjunto imobiliário, tendo, por conseguinte, as seguintes finalidades:</p> <p>→ constituição de lotes de terreno destinados à edificação urbana que incide sobre a Área Intervencionada,</p>



- e parcelas de uso comum, e de natureza privada, destinados a servir diretamente os lotes de terreno e respetivas edificações, afetos a:
- arruamentos viários e pedonais (nos quais se inserem as redes de esgotos
- e de abastecimento de água, eletricidade, gás e telecomunicações);
- espaços verdes e espaços agrícolas de utilização comum;
- espaços naturais (a preservar) de utilização comum, na parcela localizada a noroeste da Rua 25 de Abril, e em parte da Área Intervencionada;
- equipamentos e infraestruturas de utilização comum;

As alterações introduzidas no âmbito da Reformulação do projeto, em fase de Estudo Prévio (Artº 16º do RJAIA) e subsequentes alegações foram as seguintes:

- Diminuição do número de lotes (de 46 para 33) e consequente diminuição da área impermeabilizada, da área de implantação, da área de construção e do número de camas (de 410 para 238).
- Diminuição da rede de caminhos existentes: de 25,4 km para 9,5 km

Dentro da tipologia de Estabelecimento Hoteleiro pretende-se o desenvolvimento na modalidade de Hotel Apartamento, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º do Regime Jurídico da Instalação e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos (RJIFET).

O estabelecimento hoteleiro é composto por unidades de alojamento afetas a quartos e/ou suites e ainda apartamentos e/ou moradias.

O conjunto organiza-se em torno de um núcleo central constituído pelos lotes destinados às unidades de alojamento correspondentes a quartos e /ou suites, onde se localizam também algumas funções comuns complementares de comércio, serviços e restauração, e ainda pelos lotes destinados à tipologia de apartamentos.

Em torno desta área central, distribuem-se as áreas destinadas a equipamentos de utilização comum, assim como os lotes correspondentes às unidades de alojamento na tipologia de moradia, agrupados por conjuntos em função da adaptação do programa espacial e arquitetónico e às características das diferentes zonas do terreno.

Relativamente ao estacionamento, o projeto prevê uma distribuição entre áreas comuns e privadas, de acordo com as necessidades das diferentes tipologias de unidades de alojamento e serviços comuns. Na estrema sul do terreno, em área comum, prevê-se a criação de um parque de estacionamento comum com capacidade para 22 vagas, considerando-se, de modo complementar, a integração de 2 lugares de estacionamento privados em cada um dos lotes correspondentes às unidades de alojamento da tipologia de moradia. Por fim, junto à portaria norte e ao acesso a partir da Rua 25 de Abril, dispõe-se também um pequeno espaço de estacionamento com 4 lugares adjacentes à estrada.

As alterações introduzidas no âmbito do Projeto de Execução, e objeto de análise do presente RECAPE, por forma a dar cumprimento às preocupações ambientais identificadas da análise do estudo prévio, foram as seguintes:

- Adaptação do limite de lotes e parcelas;
- Adaptação do traçado de vias;
- Adaptação dos polígonos de implantação de lotes e parcelas;
- Alteração de áreas de implantação e de construção entre lotes e parcelas;
- Relocalização de equipamentos técnicos;
- Integração de lugares de estacionamento junto a vias;

→ Supressão de alguns elementos do projeto de arquitetura paisagista.

Descrição e justificação das alterações, efetuadas:

Adaptação do limite de lotes e parcelas

Estas alterações visam melhorar a relação espacial entre os diferentes lotes e a relação entre os edifícios a construir, as vias e os espaços exteriores. Estas alterações também visam evitar qualquer interferência com a servidão do domínio hídrico de linhas de água existentes (10 m para cada lado do limite do leito), assumindo-se, de forma conservativa, uma largura máxima do leito de 2 m.

Estas alterações abrangem os Lotes L1, L2, L8, L27, L28 e L33 e a parcela AEC3.

Adaptação do traçado de vias

Estas alterações conjugam-se com as anteriores e visam melhorar a relação espacial entre os diferentes lotes, bem como evitar qualquer interferência com a servidão do domínio hídrico de linhas de água existentes.

Adaptação dos polígonos de implantação de lotes e parcelas

Estas alterações decorrem das alterações dos limites dos lotes referidas em 3.3.1. Em particular, no Lote L1, a faixa a montante da linha de água que atravessa este lote foi excluída do polígono de implantação.

Alteração de áreas de implantação e de construção entre lotes e parcelas

Estas alterações visam otimizar as soluções de projeto.

As áreas totais de implantação e de construção mantêm-se inalteradas.

Relocalização de equipamentos técnicos

Esta relocalização, que não envolve aumento de áreas, diz respeito aos postos de transformação e reflete já o desenvolvimento do projeto de especialidade.

Integração de lugares de estacionamento junto a vias

Para reduzir a circulação automóvel no interior do empreendimento e o estacionamento de superfície em áreas centrais, pretende-se criar, junto às entradas, lugares de estacionamento adjacentes às vias, em áreas sem condicionantes.

Supressão de alguns elementos do projeto de arquitetura paisagista.

Pretende-se a supressão de parte dos elementos anteriormente considerados: charcas, passadiços e a passagem superior sobre a Rua 25 de Abril. Estas alterações visam suprimir os impactos construtivos dos percursos previstos.

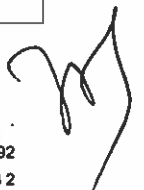
O Empreendimento Turístico estará concluído no prazo legal máximo de 10 anos, sujeito:

- à conclusão favorável ou condicionadamente favorável do(s) procedimento(s) de RECAPE e licenciamento da operação de loteamento, e
- as possibilidades de prorrogação dos prazos de execução das operações urbanísticas a que possa haver lugar, nos termos da lei e mediante pedido da IDILUS.

O Empreendimento Turístico é desenvolvido até 4 fases de construção, cada uma destinada à concretização das obras de urbanização, unidades de alojamento referidas e parcelas comuns que as servem, a contar da admissão das obras de construção, e da conclusão da fase imediatamente anterior

Sem prejuízo, o proprietário do Lote 1 pode requerer autonomamente ao Município de Sesimbra, nos termos que entender mais convenientes, a alteração da calendarização, dos prazos de execução e do objeto de cada uma das fases de construção do Empreendimento Turístico.

As alterações pretendidas apresentam as seguintes características:



- Não aumentam as áreas totais de construção e de implantação do empreendimento turístico;
- Não aumentam a carga humana (n.º de camas ou capacidade dos equipamentos como o Spa);
- Não se localizam em áreas com habitats naturais ou com ocorrência de espécies de plantas protegidas;
- Não agravam a fragmentação de habitats;
- Não se localizam em áreas com servidões ou restrições de utilidade pública (Reserva Ecológica Nacional, Reserva Agrícola Nacional, servidão do domínio hídrico);
- Não afetam o cumprimento das disposições legais aplicáveis *in casu* referentes à defesa da floresta.

#### Síntese do procedimento

08-01-2024: deu entrada no Licenciamento Único de Ambiente o procedimento de verificação da conformidade ambiental do projeto de execução.

10-01-2024: Constituição da Comissão de Avaliação (CA), a qual integrou as seguintes entidades: CCDR LVT, APA, I.P./ARH do Tejo e Oeste, ICNF, Património Cultural, I.P., Câmara Municipal de Sesimbra (entidade licenciadora) e ARS LVT, I.P.

16-01-2024 a 05-02-2024: Consulta Pública.

19-02-2024: Parecer da Comissão de Avaliação (CA).

A proposta de DCAPE foi disponibilizada na Plataforma LUA a 28 de fevereiro de 2024, a Audiência de Interessados teve o seu início a 28 de fevereiro de 2024.

Ao abrigo do CPA foi concedido ao proponente 10 dias para se pronunciar.

A 13 de março de 2024, o proponente, submeteu na Plataforma LUA as alegações à Proposta de DCAPE.

#### Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas

Face à tipologia do projeto e à sua localização, foi solicitado parecer às entidades com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente à Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT), Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP), Autoridade Nacional de Emergência e da Proteção Civil (ANEPC).

Não foram rececionados pareceres da ERRALVT, a DGEG, e da ANEPC

#### Infraestruturas de Portugal, I.P.

Esta entidade informa que o presente processo tem como antecedente o processo 7741STB210707, no âmbito do qual a Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP), no âmbito do qual, esta, não impacta com qualquer infraestrutura sob sua jurisdição, pelo que não há lugar à respetiva pronúncia.

#### Síntese do resultado da consulta pública

A Consulta Pública decorreu durante 15 dias úteis, tendo o seu início no dia 16 de janeiro de 2024 e o seu termo no dia 05 de fevereiro de 2024.

Durante o período de consulta pública foram rececionadas 9 (nove) participações provenientes de cidadãos, e 2 (duas) provenientes de Entidades:

- ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável;



- GEOTA - Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente.

As participações rececionadas apresentam a seguinte classificação: 8 (oito) discordâncias e 1 (uma) concordância

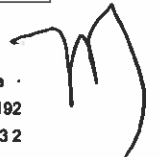
Relativamente às discordâncias, são apresentados os seguintes argumentos:

- A incoerência entre o valor do património natural e cultural da área prevista para a instalação do projeto, e o facto de esta área se inserir no Sítio de Importância Comunitária Arrábida Espichel - PTCO0010 (aprovado pela RCM n.º 142/97 de 28 de agosto), o qual foi objeto de classificação como Zona Especial de Conservação Arrábida Espichel - PTCO0010, através do Decreto Regulamentar n.º 1/2020 de 16 de março;
- O projeto estar inserido em zona protegida, com possíveis consequência nos ecossistemas existentes, e o livre acesso à orla costeira;
- Implementação do projeto em Rede Ecológica Nacional (REN), e em zonas de perigo de incêndio elevado e muito elevado;
- A viabilização do projeto *levaria a uma perda do valor ecológico da zona, comprometendo a integridade dos ecossistemas e a eficácia da Rede de Corredores Ecológicos da Área Metropolitana de Lisboa*;
- Evitar a *proliferação de edificação dispersa nas áreas rurais ou naturais, bem como de infraestruturas. O usufruto turístico da área pode ser assegurado pelo já existente*, sendo que a viabilização de mais projetos semelhantes *teria um efeito cumulativo nefasto, e levaria ao desvirtuar das características rurais e naturais desta área, as quais devem ser vistas como um fator positivo em termos de conservação dos espaços naturais*;
- Necessidade de esclarecimento no que diz respeito a distâncias de segurança previstas no Plano Diretor Municipal (PDM) de Sesimbra, às zonas de dunas e arribas.

A Associação ZERO refere igualmente que a *área do empreendimento faz parte integrante da Natura 2000, Zona Especial de Conservação (ZEC)*, e destaca que *o corrente projeto representa os interesse de um promotor privado e as condicionantes apresentadas na DIA e as propostas e documentos agora apresentados em fase de RECAPE não garantem a manutenção da integridade da ZEC Arrábida Espichel, constituindo mais um fator de fragmentação dos habitats e de novas pressões antrópicas negativas alterando ainda o mosaico rural da paisagem aqui existente.*

A nível de impactes cumulativos salienta que o projeto em análise *constitui mais um fator de pressão sobre esta área da rede natura, tanto de forma direta no espaço do projeto a ocupar, como indireta nas áreas envolventes incluindo a orla costeira Arrábida/Espichel (PTCO0010).*

A GEOTA também fundamenta essencialmente a sua objeção à implantação do projeto pelo facto de a *área de implantação do projeto está totalmente integrada na área de ZEC Arrábida/Espichel, integrada na Rede Natura 2000. A propriedade onde se pretende implantar o projeto insere-se no Sítio de Importância Comunitária Arrábida Espichel - PTCO0010 (aprovado pela RCM n.º 142/97 de 28 de agosto). Esta área apresenta uma grande qualidade e diversidade do ponto de vista ecológico e paisagístico, assumindo grande importância em termos de conservação.*



	<p><b>Concordância</b></p> <p>Foi considerado como um excelente empreendimento, com mais habitações e qualidade de vida, embora com algumas imperfeições de arquitetura e urbanismo.</p> <p>Em conclusão, verifica-se que a maior parte das participações são de discordância com o projeto, os principais argumentos apresentados são:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ A área do projeto estar inserida no Sítio de Importância Comunitária Arrábida Espichel - PTCON0010;</li><li>▪ As consequências no valor ecológico da zona do projeto, e limiteiro;</li><li>▪ O facto de existirem na mesma zona empreendimentos semelhantes.</li></ul> <p>Quanto à concordância apresentada, esta dá destaque ao efeito positivo do empreendimento, que trará mais habitações e mais qualidade de vida.</p>
--	---

<p><b>Principais fundamentos da decisão</b></p>	<p>Tendo o Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) como objetivo principal a demonstração do cumprimento da DIA, no âmbito da sua análise verificou-se que:</p> <p><b>Condicionante 14:</b> <i>A água para rega da exploração agrícola não será proveniente da rede pública.</i></p> <p><b>Não se considera cumprida</b>, por se considerar que não estão asseguradas as necessidades hídricas para rega, com origem subterrânea, (cfr. a resposta ao Elemento n.º 7) e que não foram apontadas outras origens de água para a rega, tais como as águas residuais tratadas ou a água pluvial não contaminada, as quais, em nosso entender, deverão ser as origens preferenciais para este uso, tendo em conta que a massa de água subterrânea Orla Ocidental Indiferenciado da Bacia do Tejo apresenta tendência de descida do nível piezométrico e a classificação do estado quantitativo é de "Bom mas em risco", conforme PGRH do Tejo e Ribeiras do Oeste 3º Ciclo de Planeamento (2022-2027).</p> <p><b>Condicionante 15:</b> <i>Não afetação (incluindo agrícola) das manchas de habitat 2150*; habitat 5330pt7; habitat 4030pt3; habitat 6210 e "área potencial para restauro do habitat 6210" às quais se sobrepõem as "áreas agrícolas de utilização comum".</i></p> <p><b>Não se encontra cumprida</b>, tendo em conta que das alegações apresentadas, e na sequência da análise à cartografia agora remetida verifica-se o seguinte:</p> <p>Não foi remetida <i>shapefile</i> com a correção das áreas agrícolas de utilização comum, pelo que não é possível verificar a não sobreposição destas áreas com o <i>habitat 2150*</i>; <i>habitat 5330pt7</i>; <i>habitat 4030pt3</i>; <i>habitat 6210</i> e <i>"área potencial para restauro do habitat 6210"</i>.</p> <p>Assim não é possível verificar o cumprimento desta condicionante.</p> <p><b>Condicionante 16:</b> <i>Apresentação de um Plano de monitorização do controle de espécies exóticas invasoras.</i></p> <p><b>Não se encontra cumprida</b>, tendo em conta o seguinte:</p> <p>Das alegações apresentadas é referido a revisão do Plano de Monitorização (Anexo 6), mas continua a ser um documento orientador e demasiado genérico, mantendo-se</p>
---	--

algumas lacunas referidas anteriormente: não é apresentada a lista de ações a executar em função do território e respetivas espécies; não são apresentados métodos de amostragem nem parâmetros a monitorizar.

Não foi apresentado um documento que incluía a demonstração conjunta do cumprimento da condicionante 16 e da medida de minimização 18: *Plano de controlo e monitorização Controlo de espécies exóticas invasoras em toda a propriedade e na área complementar de 20 hectares.*

**Condicionante 17:** *Apresentação de um Plano de monitorização das ações de valorização de habitats (área de 20 hectares fora do projeto).*

**Não se encontra cumprida**, tendo em conta que:

O Plano de gestão da área de compensação (anexo 8) refere a ocorrência de várias espécies infestantes que não constam da cartografia apresentada.

O Plano de gestão inclui controlo de infestantes, controlo fitossanitário, controlo de erosão, direcionamento da pressão humana, colocação de painéis informativos, mas a medida 1 (gestão das comunidades vegetais de valor para a conservação) não incluiu ações dirigidas aos habitats.

Não foi apresentado um documento único que incluía a demonstração conjunta do cumprimento da condicionante 17 e da medida de minimização 17: Plano de Gestão e Monitorização da Área de Compensação

Relativamente à conformidade com os **Elementos a apresentar em fase de RECAPE** estabelecidos na DIA, conclui-se o seguinte:

**Elemento 7:** *Quantificar e discriminar as necessidades hídricas do projeto e a disponibilidade hídrica proveniente das captações subterrâneas propostas.*

O Elemento 7 - Considera-se **não cumprido**.

Em sede de alegações, foi apresentado no Anexo 10 um Relatório dos Ensaios de Caudal dos Furos 1 e 2, com as durações de 10h00m e 09h06m, respetivamente.

Segundo este, os caudais de extração nos dois furos atingiram 5,1 m<sup>3</sup>/hora e 6,1 m<sup>3</sup>/hora, respetivamente.

Assim, para um regime de extração de 5,1m<sup>3</sup>/hora, durante 10h00m, e um para um regime de extração de 6,1 m<sup>3</sup>/hora, durante 09h06m, extrai-se um volume total diário de 106,1 m<sup>3</sup>, inferior às necessidades diárias do projeto, para rega, 144,6 m<sup>3</sup>.

As necessidades diárias do projeto apenas serão satisfeitas com um regime de extração de 13 h, para o qual não foram realizados ensaios de caudal, com medição dos rebaixamentos e os tempos de recuperação, em ambos os furos.

Salienta-se que, no fim dos ensaios realizados, o Nível Hidrostático (NHE) ainda não tinha recuperado até ao seu valor inicial, em ambos os furos, posicionando-se 1,72 m abaixo do NHE inicial no Furo F1 e a 0,88 m abaixo do NHE inicial no Furo F2.

Regista-se também que a extração em separado, em qualquer um dos furos, tem uma interferência muito pouco significativa no nível hidrostático do outro.

No entanto, não foi realizado um ensaio de caudal, em regime de bombagem simultânea (que será o que mais se aproxima da situação real), com medição dos níveis hidrodinâmicos (NHD) e dos respetivos tempos de recuperação, nos dois furos.



No que respeita às duas piscinas, de acordo com a Nota Técnica apresentada no Anexo 11, estão propostos dois tanques a implantar nas áreas comuns do empreendimento Idiluz, sendo um inserido na zona do pomar (tanque 1 - com capacidade de 115,2 m<sup>3</sup>) e um segundo junto à AEC3 (tanque 2 - com capacidade de 136,8 m<sup>3</sup>).

O tanque 1 funcionará como reservatório de água para rega, sendo abastecido a partir da captação de água subterrânea - furo 2. O consumo anual para enchimento e manutenção é estimado em 187 m<sup>3</sup> (115 + 71,8).

O tanque 2 será abastecido a partir da rede pública de abastecimento de água. Conforme Nota Técnica, tendo em conta a área do tanque, 114m<sup>2</sup>, os volumes totais anuais inerentes à reposição das perdas de gestão rondam os 213,2 m<sup>3</sup>/ano. O consumo anual para enchimento e manutenção é estimado em 350 m<sup>3</sup> (137+213,2).

Atendendo aos elementos agora apresentados no que respeita à clarificação sobre as duas piscinas, aceitam-se as alegações aduzidas. No entanto, quanto à disponibilidade hídrica proveniente das captações subterrâneas propostas, face ao atrás exposto, considera-se que o Elemento 7, não está cumprido.

No que diz concerne às **Medidas de minimização**:

**Medida 16 - Recuperação das áreas com potencial para a ocorrência do habitat 6210\***

O programa de gestão (anexo 20) foi revisto em função das orientações emanadas, embora continue a ser referida a ocorrência de "pastoreio rotativo" e não . "pastoreio de passagem".

Não foi apresentado um documento que incluía a gestão e a monitorização: Programa de gestão e monitorização das áreas com potencial para a ocorrência do habitat 6210\*\*.

Considera-se **não cumprida**. O Programa de gestão e monitorização das áreas com potencial para a ocorrência do *habitat*6210\* apresenta omissões e incorreções.

**Medida 17 - Recuperação e gestão de uma área de 20 hectares próxima do projeto (propriedade do requerente): elaboração de um programa de valorização dos habitats e espécies da flora e fauna; ordenamento da pressão humana através do encaminhamento para percursos balizados, informação e sensibilização aos utilizadores, condicionamento das atividades que degradam o solo, vegetação ou perturbem a fauna (circulação automóvel, moto, BTT); controlo das espécies exóticas invasoras.**

Considera-se **não cumprido**, tendo em conta que

O Plano de gestão da área de compensação (anexo 8) refere a ocorrência de várias espécies infestantes que não constam da cartografia apresentada.

O Plano de gestão inclui controlo de infestantes, controlo fitossanitário, controlo de erosão, direcionamento da pressão humana, colocação de painéis informativos, mas a medida 1 (gestão das comunidades vegetais de valor para a conservação) não incluiu ações dirigidas aos habitats.

Não foi apresentado um documento único que incluía a demonstração conjunta do cumprimento da condicionante 17 e da medida de minimização 17: Plano de Gestão e Monitorização da Área de Compensação

**Medida 18 - Controlo de espécies exóticas invasoras em toda a propriedade e na área complementar de 20 hectares.**





Considera-se **não cumprida**, explanado na análise da condicionante 16.

**Medida 19** - *No caso de haver lugar a abate de sobreiros/ azinheiras, dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.*

Relativamente ao Relatório de delimitação de povoamentos e núcleos de sobreiro e azinheira, verifica-se que não foi dado cumprimento integral aos procedimentos constantes na Metodologia para delimitação de povoamentos de sobreiro e azinheira (que foi facultada pelo ICNF).

- Não foram consideradas todas as árvores existentes independentemente do seu estado vegetativo (verdes ou secas) e da altura. Relativamente à altura importa esclarecer que de acordo com o DL 169/2001 todas as árvores com altura superior a 1m têm que ser contabilizadas.
- Ao aplicar a metodologia com os dados que constam na *shapefile* apresentada é possível aferir que há mais manchas que as indicadas neste relatório.
- Na *shapefile* não estão identificados quais os exemplares a manter e quais os exemplares a abater.
- Não é perceptível do referido no ponto 7 do referido relatório, nomeadamente o número mínimo de árvores (*"Os núcleos são delimitados com base na mesma metodologia e para os polígonos com menos de 0,5 ha e um número mínimo de árvores de 6"*).
- Quanto à questão de se verificar que há sobreposição das zonas designadas como polígonos de implantação com sobreiros, e que estes exemplares constam como árvores a manter, é referido no ponto 17 da pronúncia o seguinte *"o eventual abate de sobreiros no interior dos polígonos de implantação está fora do âmbito do presente RECAPE, que apenas tem como objeto e se refere ao loteamento e às obras de urbanização. Com efeito, esta questão, a colocar-se, será objeto do RECAPE dos Edifícios e espaços exteriores dos lotes. (...) Ora, não estando ainda desenvolvidos os projetos de arquitetura, seria manifestamente prematuro equacionar qualquer abate com base nos polígonos de implantação. Naturalmente, a IDILUZ tudo fará para que as implantações dos projetos de arquitetura evitem ou minimizem a necessidade de abate de sobreiros isolados."*

Considera-se não estar demonstrado o cumprimento desta medida de minimização, o que só acontecerá após validação por parte do ICNF e consequente submissão do pedido de abate através da plataforma PA-RUBUS.

#### Considerações finais

Os elementos apresentados em sede de RECAPE, não permitem a adequada verificação da conformidade do Projeto de Execução com a DIA.


Tendo em conta que a área do projeto faz parte integrante da Rede Natura 2000 e da Zona Especial de Conservação (ZEC), considera-se que as lacunas verificadas são significativas e não permitem a demonstração da conformidade ambiental do projeto, nem garantem a manutenção da integridade da ZEC, podendo vir a comprometer as funções da Área Sensível.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

	Do exposto emite-se decisão desfavorável ao RECAPE do "Operação de Loteamento e Obras de Urbanização do Empreendimento Turístico IDILUZ".
--	---

<b>Decisão</b>	Conforme Conforme Condicionado <input checked="" type="checkbox"/> Não Conforme
----------------	---

<b>Assinatura:</b>	O Vice -Presidente  José Manuel Alho
--------------------	--